DATA: 18/12/2012

BOLETIM'DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI

N°: BS-285

Via 15

Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários ("<u>Boletim de Subscrição</u>"), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado, em 01/08/2012, entre a Emissora, abaixo identificada, e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, referente à 285 Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("<u>Termo</u>").

EM		

Emissora:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15° andar, CEP 01.310-916, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Da	dos da Emissão		Série	Otd.	Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Global
Local	Data	Emissão	26116	Qua.	R\$	R\$
São Paulo - SP	Emissão: 23/11/2012 Vencimento Final: 01/06/2032	1 ^a	285	77 (setenta e sete)	R R\$ 1.002.104,167 (um milhão, dois mil, cento e quatro reais e dezeseis centavos e sete milésimos), na Data de Emissão.	R\$ 77.162.020,86 (setenta e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, vinte reais e oitenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI

AMOI	RTIZAÇÃO	JUROS REM	UNERATÓRIOS
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento
Os saldos dos CRI serão atualizados monetariamente pelo Índice de Remuneração dos Depósitos do FGTS, mensalmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos do FGTS.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no <u>Anexo II</u> do Termo.		l conformo o fluvo financoiro l

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

			<u> </u>
Lastro:	Os Créditos Imobiliário	s e suas Garantias, os quais são rep	oresentados pelas CCI.
Forma:	Escritural		
Garantias:	Estão sendo constituí disposta no Termo:	das as seguintes garantias para	a presente Emissão, na forma
	desta garantia par matrícula do respe	Cedente; e iária dos Imóveis, sendo certo que a a Emissora ocorrerá após a Ave ectivo Imóvel junto ao competente os e condições estabelecidos no Te	rbação do Contrato de Cessão na Cartório de Registro de Imóveis,
Agente Fiduciário:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CNPJ/MF:	n° 36.113.876/0001-91
Data do Termo:	01/08/2012	Data do registro na CETIP:	27/11/2012

	QUALIFICAÇÃO	DO SUBSCRITOR	
Nome ou Denominação Social:		CPF/MF ou CNPJ/MF:	
Caixa Econômica Federal		00.360.305/0001-04	
Endereço:		_	
Setor Bancário Sul - Quadra 04	Lotes 3/4		/ Apina /

1

	Cidade:	UF:	País:
	Brasília	DF	Brasil
		CDI SIII	RSCRITOS
	T VALOR DE INTEGRA		SSCRITOS VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO
QUANTIDADE	VALOR DE INTEGRA CRI		VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO R\$ 77.476.441,72.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio do sistema de liquidação financeira da CETIP, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

ADESÃO AOS TERMOS É CONDIÇÕES

O Subscritor, neste ato, declara para os devidos fins que:

- a) conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo, sendo este firmado com fundamento no artigo 8° da Lei nº 9.514, de 21 de novembro de 1997, conforme alterada, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis, em caráter irrevogável e irretratável, na data de 01/08/2012, referente à 285ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora;
- b) é investidor qualificado, conforme definição artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, combinado com do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidor Qualificado") e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não-qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas.públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;
- c) tem ciência de que os CRI não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente, (i) da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Financiamento e pelo Cedente no Contrato de Cessão; e/ou (ii) da excussão das Garantias que integram o Patrimônio Separado; e
- d) leu e compreendeu integralmente a Seção "Fatores de Risco" do Termo.

O Subscritor declara ainda ter ciência de que:

- a) na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, incluindo a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;
- os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- c) os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- d) na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento judicial pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- e) face à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, o Subscritor declara ainda estar de acordo com a nomeação da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, para atuar na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão;
- f) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- g) a Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro na CVM e na ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, respectivamente, bem como que a Oferta Restrita não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
- h) em cumprimento ao artigo 7º da Instrução CVM 476, (i) a Oferta não foi registrada na CVM e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;
- i) os CRI ora subscritos somente serão negociados após o cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no item 2.6 do Contrato de Cessão;
- os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo investidor; na hipótese de negociação dos CRI no mercado secundário, observadas as restrições previstas nesta alínea, obterá declaração assinada pelo adquirente dos CRI nos exatos termos desta declaração, providenciando sua entrega à Emissora;
- k) conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, sendo que o Subscritor declara, ainda, ter lido



ぴっ

- o Termo com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de investidor qualificado, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI; e
- conhece, avaliou e ponderou quanto à capacidade econômico-financeira do Cedente e dos Devedores, considerando-as adequadas ao cumprimento dos compromissos assumidos na operação.

São Paulo - SP, 18 de dezembro de 2012.

Fabio Eerreira Cleto

Vice Presidente Fundos de Governo e Loterias

Caixa Econômica Federal

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Monica Mluki Fujii

4

George Verras
Diretor

